



# PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBÊ

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 2.389, de 12 de abril de 2022.

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a ceder, sob forma de concessão de uso, bens imóveis de propriedade do município à pessoa jurídica legalmente constituída pelo prazo de 10 (dez) anos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBÊ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Executivo municipal a ceder sob forma de concessão de uso pelo prazo de 60 (sessenta) meses, o seguinte imóvel:

I – Uma edificação em alvenaria constituída de 01 (um) barracão pré-moldado com área construída de 253,50 m<sup>2</sup>, edificada sob a data n.º 09, subdivisão dos lotes n.ºs 01 à 10 da Quadra n.º 64-A/B, situado na cidade e comarca de Xambê, inscrito na matrícula n.º 8.315 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Xambê-PR;

**Art. 2º** - O imóvel em questão será cedido para a empresa APOLO CONFECÇÕES EIRELI, estabelecida à Av. Papa Pio XIII, n.º 55, centro, nesta cidade e município de Xambê, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 36.380.849/0003-47, representada por seu administrador Sr. RODRIGO NASCIMENTO PORTES, brasileiro, empresário, portador da RG n.º 357018187/SSP-SP e CPF/MF n.º 398.112.998-97, residente e domiciliado nesta cidade e município de Xambê, Estado do Paraná.

**Parágrafo único** - A concessão de uso de que trata o artigo antecedente terá como finalidade única e exclusiva a instalação de uma confecção no local.

**Art. 3º** - Fica sob responsabilidade do cessionário a conservação do prédio, despesas relativas ao consumo de telefone, água, energia e encargos tributários, sociais e trabalhistas decorrentes da exploração de suas atividades.

**Art. 4º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder ao cessionário isenção do aluguel.

**Art. 5º** - Tão logo a empresa inicie a realização de suas atividades, a mesma se comprometerá em empregar 70 (setenta) empregos diretos após um período de 01 (um) ano de funcionamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBURÊ

ESTADO DO PARANÁ

---

**Art. 6º** - O não cumprimento por parte do cessionário de qualquer das condições acima impostas pelo cedente causará a suspensão do feito e implicará na automática revogação da concessão de uso.

**Art. 7º** - Decorrido o prazo de 60 (sessenta) meses definidos no art. 1º e o cessionário tenha preenchido todas as exigências da presente lei, poderá pleitear a prorrogação do feito por igual período.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei n.º 2.057/2016 e todas as disposições em contrário.

Xamburé/PR, 12 de abril de 2022.

**DÉCIO JARDIM**

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal  
**Xamburé**  
*Administrando com a Comunidade*